142859

BTG Pactual

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
-5 OUT 2017 1142859
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

ANBIMA

O presente prestador de serviços compromete-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.

Termos e Condições Gerais para Contratação do Banco BTG Pactual S.A. para a Prestação de Serviços de Custódia de Ativos e/ou Valores Mobiliários

Registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501 – 5º, 6º e 7º andares, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45, denominado "**BTG PACTUAL**", estabelece, por meio do presente instrumento, os termos e condições gerais para contratação do BTG Pactual para a prestação de serviços de custódia de ativos e/ou valores mobiliários ao Cliente (conforme definido no respectivo Termo de Adesão, definido neste instrumento) ("Termos e Condições Gerais"), nos termos da Instrução CVM nº 542/2013 ("ICVM 542"), do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas dos Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais ("Código ANBIMA"), do Regulamento da Central Depositária da B3 e do Regulamento de Operações da Câmara de Compensação, Liquidação, Gerenciamento de Riscos de Operações e da Central Depositária de Ativos da B3, assim como das disposições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento visa estabelecer as condições pelas quais o **BTG PACTUAL** prestará ao **CLIENTE** os serviços de custódia dos Ativos (definido no item 1.2 abaixo), que consiste na liquidação física e financeira dos Ativos, sua guarda, administração e informação de eventos associados aos Ativos, compreendendo, ainda, a liquidação financeira de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros - swap e operações a termo, bem como o pagamento das taxas relativas aos serviços de custódia prestados, tais como, mas não limitadas a, taxa de movimentação e registro dos depositários, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias ("Serviços"). Os Serviços serão prestados de acordo com os procedimentos estabelecidos abaixo e no Anexo I deste instrumento.

(a) Mediante a assinatura de termo de adesão entre o **BTG PACTUAL** e o **CLIENTE** ("Termo de Adesão"), o **BTG PACTUAL** abrirá para o **CLIENTE**, ou se utilizará de já existente(s), conta(s) corrente(s) de depósito à vista e/ou conta controle, conforme a regulamentação aplicável (indistintamente, a(s) "Conta(s)"), nas quais serão movimentados os recursos financeiros em moeda nacional, em razão da prestação dos Serviços referidos neste instrumento; (b) o **BTG PACTUAL** abrirá para o **CLIENTE** contas de custódia junto às câmaras e sistemas de liquidação, onde serão registrados todos os Ativos custodiados; (c) o **CLIENTE** se declarará ciente de que a abertura e a administração da(s) Conta(s) e das contas de custódia obedecerão ao disposto nas leis, normas, costumes, práticas e procedimentos adotados no Brasil; (d) a(s) Conta(s) do **CLIENTE** poderá(ão) ser movimentada(s) pelo **BTG PACTUAL** especificamente para a integralização dos Ativos do **CLIENTE** e para débitos referentes as despesas e aos Serviços previstos neste instrumento, não podendo ser utilizada para outros fins que não os determinados neste instrumento; (e) serão registrados ou baixados na(s) Conta(s) e nas contas de custódia eventuais ônus ou gravames sobre os Ativos custodiados; e (f) os Ativos somente estarão disponíveis para movimentação após a confirmação de seu lançamento nas contas de custódia, ressalvada, entretanto, a hipótese de sua indisponibilidade em virtude de ônus ou gravames devidamente registrados, ou em decorrência de processo de exercício de direitos.

3ºRTD RJ
Registro nº: 1142859

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

ANBIMA

O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.

1.2. O **CLIENTE** terá suas carteiras compostas por títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais ("Ativos").

1.3. O **BTG PACTUAL** não prestará ao **CLIENTE** quaisquer serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos, sendo responsabilidade exclusiva do **CLIENTE** a decisão quanto à escolha dos Ativos a serem subscritos e integralizados ou adquiridos ou alienados em conformidade com os Termos e Condições Gerais aqui dispostos aderidos pelo **CLIENTE** pelo Termo de Adesão, de acordo com as legislações e as normas aplicáveis.

1.4. O **BTG PACTUAL** poderá, a seu exclusivo critério, manter os Ativos em custódia junto a outras entidades que integram o grupo econômico do **BTG PACTUAL**.

1.5. O **BTG PACTUAL** poderá, a seu exclusivo critério, contratar quaisquer terceiros para auxiliá-lo na prestação dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA II - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO BTG PACTUAL

2.1. Mediante a assinatura de Termo de Adesão entre o **BTG PACTUAL** e o **CLIENTE**, o **BTG PACTUAL** passará a envidar os melhores esforços e adotar, no desempenho de suas atribuições e no cumprimento de seus deveres, o mesmo padrão e zelo atribuído aos seus próprios ativos e passará a se responsabilizar por eventuais perdas e/ou danos resultantes de dolo, fraude e/ou culpa, desde que tais perdas estejam em consonância direta com os Serviços por ele prestados de acordo com o presente instrumento e o Termo de Adesão ou por terceiros por ele contratados, bem como sejam devidamente comprovados os prejuízos que foram suportados pelo **CLIENTE**. Excetuam-se da responsabilidade acima referida se tais perdas e/ou danos resultarem, direta ou indiretamente, de causas alheias ao controle e vontade do **BTG PACTUAL**, ou resultantes de eventuais instruções erradas, incompletas, intempestivas e/ou de omissão de prestação de instruções enviadas pelo **CLIENTE**, que sejam necessárias à execução dos Serviços descritos neste instrumento e que venham a ser contratados mediante a assinatura do Termo de Adesão. Ainda, a responsabilidade mencionada no *caput* será apurada na forma prevista na legislação em vigor.

2.2. Mediante a assinatura do Termo de Adesão, o **BTG PACTUAL** deverá passar a garantir, de modo individualizado, o registro, confiabilidade e integridade das informações básicas relativas aos Ativos custodiados junto ao **BTG PACTUAL**, tais como as relativas ao **CLIENTE**, natureza, classe e espécie dos Ativos custodiados, instruções recebidas do **CLIENTE** e eventos relacionados ao emissor. Adicionalmente, as contas de custódia e liquidação devem evidenciar as movimentações relativas a cada Ativo custodiado, bem como os ingressos e saídas de recursos associados a cada Ativo.

2.3. Após a assinatura do Termo de Adesão, e, nos Termos e Condições gerais aqui previstos, o **BTG PACTUAL** assumirá a responsabilidade pelo conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e quantidade dos Ativos a partir da data da recepção efetiva dos Ativos enviados pelo **CLIENTE**.

2.4. O **BTG PACTUAL** não assumirá qualquer responsabilidade em relação aos Ativos pertencentes ao **CLIENTE** que não tenham sido entregues para sua custódia e informados, via comunicação nos termos da Cláusula 5, para registro da custódia no **BTG PACTUAL**.

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

ANBIMA

O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.

2.5. O **BTG PACTUAL** não assume qualquer obrigação de indenizar o **CLIENTE** na hipótese de ocorrência de fatos caracterizados como de força maior ou caso fortuito que provoquem o perecimento ou a deterioração dos Ativos custodiados ou que impeçam a normal execução dos Serviços que venham a ser contratados pelo **CLIENTE** mediante a assinatura de Termo de Adesão, nos termos do artigo 393 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, assim como o **BTG PACTUAL** não responderá por prejuízos causados ao **CLIENTE** e/ou a terceiros decorrentes da execução normal das instruções recebidas e cumpridas em conformidade com os Termos e Condições Gerais aqui previstos e os Anexos deste instrumento.

2.6. Mediante a assinatura do Termo de Adesão, o **CLIENTE** autorizará o **BTG PACTUAL** a contratar, sob sua responsabilidade, agentes ou auxiliares para cumprimento dos Termos e Condições Gerais aqui previstos, como por exemplo, mas não limitadamente, a SELIC – Sistema Especial de Liquidação ("SELIC") e de Custódia, B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e quaisquer outras câmaras de liquidação e compensação, assim como concordará em arcar exclusivamente com todos os custos pela abertura, manutenção e demais custos relativos às contas de custódia nos agentes ou auxiliares, sem prejuízo de quaisquer outros custos e/ou despesas que se façam necessários para o devido desempenho das atividades constantes neste instrumento.

2.6.1. Mediante a assinatura do Termo de Adesão, e, no que se refere à contratação de agentes ou auxiliares, o **CLIENTE** isentará tais entidades de qualquer responsabilidade no caso de descumprimento, pelo **BTG PACTUAL**, das obrigações contraídas em decorrência da assinatura do Termo de Adesão, independentemente das razões do descumprimento.

2.7. O **BTG PACTUAL** não está obrigado a manter seguro sobre os Ativos mantidos nas contas de custódia.

2.8. O **BTG PACTUAL** poderá não cumprir as instruções do **CLIENTE** que estiverem em desacordo com as legislações e as normas vigentes, devendo, no entanto, justificar prontamente ao **CLIENTE**, o motivo da recusa. Ainda, o **BTG PACTUAL** somente aceitará ordens emitidas pelo **CLIENTE** através de seus representantes legais e/ou mandatários, nos termos da legislação e das normas vigentes e de acordo com condições descritas nos Termos e Condições Gerais previstos neste instrumento.

2.9. Mediante a assinatura do Termo de Adesão, o **CLIENTE** concorda que o **BTG PACTUAL** restará expressamente autorizado a cumprir com quaisquer ordens que sejam emanadas pelas autoridades competentes ou pelo Poder Judiciário, ainda que em desacordo com a vontade expressa do **CLIENTE**.

2.10. Mediante a assinatura do Termo de Adesão, o **CLIENTE** concorda que o **BTG PACTUAL**, sem qualquer responsabilidade de sua parte, está desde já autorizado a não realizar os pagamentos e despesas determinados pelo **CLIENTE** se não houver saldo disponível suficiente na(s) Conta(s) do **CLIENTE** no momento da liquidação financeira dos Ativos.

2.11. O **BTG PACTUAL** se compromete a cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento incluindo, mas não limitado a: (a) efetuar o cadastro nos sistemas internos de acordo com as informações recebidas pelo **CLIENTE**; (b) efetuar o cadastro junto às câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas de acordo com as informações recebidas pelo **CLIENTE**; e (c) manter atualizados e em perfeita ordem os documentos recebidos do **CLIENTE** para a consecução dos Serviços objeto de contratação por meio do Termo de Adesão.

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

ANBIMA
O presente prestador de serviços compromete-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.

2.12. É vedado ao **BTG PACTUAL**: (a) transferir ou alienar os Ativos depositados, ou reaplicar as importâncias recebidas, salvo (i) no caso de transferências permitidas nos termos da cláusula 1.4; (ii) com autorização expressa do **CLIENTE**, ou (iii) quando do cumprimento de decisão judicial; (b) dispor em proveito próprio dos Ativos custodiados; e (c) exercer o direito de voto que couber às ações sob sua custódia, salvo mandato expresso com prazo não superior a 1 (um) ano.

2.12.1. Em caso de falência, liquidação judicial ou extrajudicial dos emissores ou quando ocorrer qualquer outro fato que impossibilite a transferência e o registro dos Ativos dos respectivos emissores, os Ativos podem ser retirados da custódia, a exclusivo critério do **BTG PACTUAL**.

2.13. Mediante a assinatura do Termo de Adesão, o **BTG PACTUAL** estará comprometido a implementar, quando solicitado pelo **CLIENTE**, assim como passará a estar autorizado para tal, o mecanismo de "bloqueio de venda", nos termos do item 2.2 ou do item 3.2 dos Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa e da Central Depositária de Ativos (Câmara de Ações), e do Regulamento da Central Depositária da B3, conforme a natureza do Ativo.

CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

3.1. Mediante a assinatura do Termo de Adesão, o **CLIENTE:** (i) atestará que suas atividades estão devidamente enquadradas e em conformidade com toda a legislação e as normas pertinentes; (ii) concordará em ser responsável pelo conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, boa circulação e pelo valor dos Ativos entregues ao **BTG PACTUAL** para custódia; e (iii) concordará em colocar à disposição do **BTG PACTUAL**, dentro dos prazos estipulados pelo **BTG PACTUAL**, todas as suas informações e/ou instruções e tudo quanto for necessário para o bom e fiel cumprimento dos Serviços nos Termos e Condições Gerais aqui previstos.

3.2. Mediante a assinatura do Termo de Adesão, o **CLIENTE** concorda(rá) em: (i) adotar, às suas expensas, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à proteção dos Ativos que sejam objeto de litígio ou de reivindicação por terceiros, bem como os custos e as despesas advindas de ordem judicial, honorários advocatícios e demais despesas da mesma natureza; (ii) informar às autoridades competentes acerca da responsabilidade do **BTG PACTUAL** relativamente à prestação dos Serviços de Custódia, quando aplicável; e (iii) autorizar ao **BTG PACTUAL** na hipótese de necessidade de se utilizarem os Ativos para cobertura de margem de garantia junto às Bolsas, a escolher, a seu exclusivo critério, os Ativos a serem utilizados, inclusive, sem limitação, para cumprir os prazos estabelecidos pela SELIC, B3 e outras entidades de compensação e liquidação, conforme venha ser aplicável.

3.3. Mediante a assinatura do Termo de Adesão, o **CLIENTE** se declarará plenamente ciente de que todos e quaisquer Ativos de sua propriedade que não estejam custodiados junto ao **BTG PACTUAL** não serão objeto dos serviços constantes do presente instrumento, exceto mediante acordo entre as Partes.

3.4. Mediante a assinatura do Termo de Adesão, além das obrigações previstas nos itens acima, o **CLIENTE** se comprometerá a cumprir as demais obrigações pertinentes dispostas neste instrumento e na legislação aplicável.

3.5. Mediante a assinatura do Termo de Adesão, o **CLIENTE** será tido como exclusivo responsável por seus atos relativos aos Serviços prestados de acordo com os Termos e Condições Gerais previstos neste instrumento. Caso, em decorrência de tais atos, sejam adotadas, contra o **BTG PACTUAL**, medidas pelos agentes ou auxiliares

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

ANBIMA
O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.

referidos na Cláusula 2.6 acima, como por exemplo, mas não limitadamente, a CETIP S.A., SELIC, B3, tais medidas poderão ser repassadas ao **CLIENTE**.

3.6. Mediante a assinatura do Termo de Adesão, o **CLIENTE** declara-se inteiramente responsável pela decisão de contratar o **BTG PACTUAL** para prestação dos Serviços.

3.7. Mediante a assinatura do Termo de Adesão, o **CLIENTE** declarará conhecer o inteiro teor: (i) do Regulamento de Operações da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa, e do Regulamento da Central Depositária da B3 , a ele aderindo integralmente; e (ii) do contrato firmado entre a B3 e os Agentes de Custódia.

CLÁUSULA IV - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES MÚTUAS

4.1. Mediante a assinatura do Termo de Adesão, as Partes passarão a responder perante as autoridades competentes, na esfera de suas respectivas responsabilidades e competências, pelos prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que derem causa, sempre que agirem de forma contrária a estes Termos e Condições Gerais, a seus anexos, à legislação e às normas aplicáveis.

CLÁUSULA V - DO FLUXO DE INFORMAÇÕES ENTRE AS PARTES

5.1. Mediante a assinatura do Termo de Adesão, o **CLIENTE** concordará em transmitir ao **BTG PACTUAL** as instruções por instrumento escrito, verbalmente ou por e-mail (correio eletrônico) encaminhado ao gerente da conta (*officer*) do **CLIENTE** junto ao **BTG PACTUAL** e, no que concerne as ordens transmitidas por telefone, dando ciência, desde já que tais ordens serão objeto de gravação, de maneira que os diálogos com o **BTG PACTUAL** fiquem devidamente registrados e que o conteúdo das gravações possa ser utilizado como prova no esclarecimento de quaisquer questões relacionadas ao escopo dos Serviços previstos no presente instrumento. Ainda, mediante a assinatura do Termo de Adesão, o **CLIENTE** se declarará ciente dos riscos inerentes à transmissão de instruções ao **BTG PACTUAL** verbalmente e/ou por meio eletrônico, incluindo o decurso de tempo entre a transmissão da ordem pelo **CLIENTE** e o efetivo recebimento da referida ordem pelo **BTG PACTUAL** e sua efetiva execução, observados os parâmetros e práticas de mercado, e desde já exonera o **BTG PACTUAL** de qualquer responsabilidade se esse cumprir, de boa-fé, as instruções por ele recebidas, independentemente da forma de sua transmissão.

5.2. Mediante a assinatura do Termo de Adesão, o **CLIENTE** concordará em ser responsável ainda por: ((a) informar ao **BTG PACTUAL** com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, sua intenção de exercer quaisquer direitos relativos ao **CLIENTE**; (b) disponibilizar, tempestivamente, os recursos necessários em sua(s) Conta(s) para que o **BTG PACTUAL** possa exercer em nome do **CLIENTE** os direitos relativos aos seus Ativos, não cabendo ao **BTG PACTUAL**, qualquer responsabilidade inclusive mas não se limitando a caso o **CLIENTE** não providencie os recursos para a respectiva liquidação financeira; (c) garantir a informação no meio, padrão, prazo definido e disponível pelo **BTG PACTUAL** (d) transmitir as instruções de forma clara e precisa, nos termos da cláusula 5.1, sob pena de o **BTG PACTUAL** não cumpri-las, quando não será responsabilizado por eventuais prejuízos; (ef) informar por escrito ao **BTG PACTUAL** o cancelamento ou substituição de instruções que julgar incorretas, tomando ciência que, em caso contrário, as instruções enviadas permanecerão em vigor; (f) observar que, nas operações de futuro, termo, swap, opção e empréstimos de títulos, realizadas e/ou registradas junto à B3, o **CLIENTE** se obriga a instruir as corretoras responsáveis pela custódia dessas operações para transmitirem diariamente ao **BTG**

PACTUAL, as negociações das posições de contratos em aberto do **CLIENTE**, e as respectivas chamadas de margens, quando aplicáveis; e (g) se obriga a instruir ao participante de negociação a informar ao **BTG PACTUAL**, no dia do fato gerador todas as operações realizadas com os Ativos respeitando os horários estabelecidos no Anexo II deste instrumento; bem como comunicar em tempo hábil as operações estruturadas de renda fixa envolvendo ativos de renda variável.

5.3. Mediante a assinatura do Termo de Adesão, o **BTG PACTUAL** será responsável por: (a) atualizar e comunicar os horários limites para o recebimento de informações do **CLIENTE**, em conformidade com o mercado financeiro e seus pregões nos termos do Anexo II; (b) definir e informar ao **CLIENTE** os meios disponíveis para o recebimento das operações com Ativos; (c) garantir ao **CLIENTE** a prestação de informações relacionadas às operações realizadas; (d) manter sistema de *back up* e plano de contingência de modo a permitir a prestação contínua e ininterrupta dos Serviços objeto deste instrumento; e (e) o **BTG PACTUAL** somente se responsabilizará pela conciliação das operações de futuro, termo, swap, opção e empréstimos de títulos, realizadas para o **CLIENTE**, registradas junto à B3, e mantidas em custódia junto às entidades que integram o mesmo grupo econômico do **BTG PACTUAL**.

5.4. Em caso de ambiguidade das instruções e/ou solicitações de informações transmitidas pelo **CLIENTE**, deverá o **BTG PACTUAL**: (a) informar, seja por via oral e/ou por meio eletrônico, ao emissor da instrução/solicitação a respeito dessa ambiguidade; e (b) recusar-se a cumprir essas instruções/solicitações até que a ambiguidade seja sanada. O **CLIENTE** desde já isenta o **BTG PACTUAL** de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de instruções em decorrência de qualquer ambiguidade ou falta de clareza ou de informações detalhadas necessárias ao cumprimento das respectivas instruções.

5.5. Fica convencionado entre as Partes que as instruções e as solicitações de informação previstas neste instrumento, como necessárias à consecução da prestação dos Serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste instrumento, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

5.6. O **BTG PACTUAL** cumprirá as instruções recebidas nos dias e horários de funcionamento do mercado financeiro brasileiro, ficando esclarecido, ainda, que as instruções não transmitidas dentro dos prazos previstos no Anexo II, somente serão processadas no dia subsequente, observando-se as regras de mercado.

5.6.1. Não obstante o disposto nesta clausula, o CLIENTE declara estar ciente que os horários operacionais para execução das operações poderão ser alterados por parte do **BTG PACTUAL** ou das câmaras de liquidação e compensação sem aviso prévio ao CLIENTE.

CLÁUSULA VI - DA REMUNERAÇÃO

6.1. Quaisquer remunerações pela prestação dos Serviços serão estabelecidas mediante acordo entre as Partes.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. O inadimplemento, por qualquer das Partes de quaisquer das obrigações pecuniária decorrentes neste instrumento ou no Termo de Adesão, caracterizará de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou

notificação a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento de juros de mora, multa não compensatória e correção monetária, conforme venha a ser estabelecido no Termo de Adesão.

7.2. O inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste instrumento ou no Termo de Adesão obrigará a parte infratora a responder por eventuais perdas e/ou danos resultantes de erro, dolo, fraude e/ou culpa, responsabilizando-se ademais pelas multas, atualizações monetárias e juros daí decorrentes, apurados na forma prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. As cláusulas, obrigações e direitos entrarão em vigor a partir da data de assinatura de Termo de Adesão, pela vigência estabelecida no Termo de Adesão, podendo, entretanto, ser resilido a qualquer momento, por quaisquer das Partes, sem direito a compensações ou indenizações (exceto pelo pagamento pelos Serviços prestados até a data em que o respectivo Termo de Adesão tiver seus efeitos encerrados), conforme estabelecido no Termo de Adesão.

8.2. Uma vez encerrados e extintos os efeitos do respectivo Termo de Adesão o **BTG PACTUAL** deverá devolver ao **CLIENTE**, ou ao custodiante por ele indicado, os Ativos recebidos, acrescidos dos direitos a eles atribuídos e com as modificações resultantes dos eventos relativos ao emissor, das movimentações solicitadas pelo **CLIENTE** e dos gravames eventualmente instituídos. O **BTG PACTUAL** poderá condicionar a devolução ou a transferência dos Ativos custodiados ao cumprimento, pelo **CLIENTE**, de todas as suas obrigações previstas neste instrumento e/ou na legislação aplicável, na forma do disposto no Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária da B3

CLÁUSULA IX – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

9.1. O **CLIENTE**, bem como seus conselheiros, diretores, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em nome do **CLIENTE** ou das pessoas anteriormente especificadas não poderão (a) ter utilizado ou utilizar recursos da companhia para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (c) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei aplicável; ou (d) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; o **CLIENTE** deve ter conduzido seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável às quais ele pode estar sujeito, bem como ter instituído e mantido, bem como continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia mencionada aqui (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção").

9.2. O **CLIENTE** se comprometerá a informar imediatamente, por escrito, ao **BTG PACTUAL** detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer. Esta será uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do Termo de Adesão assinado entre **CLIENTE** e o **BTG PACTUAL**.

9.3. O **CLIENTE** se comprometerá a: (a) sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; (b) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome do **BTG PACTUAL** para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção; e (c) deixar claro em todas as suas transações, que o **BTG PACTUAL** exige cumprimento às Obrigações Anticorrupção.

CLÁUSULA X - DOS RISCOS INERENTES AO SERVIÇO DE CUSTÓDIA

10.1 Os Serviços objeto do presente instrumento estão sujeitos, principalmente, aos riscos abaixo identificados:

a) **Risco de Custódia**: Risco de perda nos Ativos ou de renda e proventos de qualquer natureza a eles relacionados mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência, ou por uma ação fraudulenta do custodiante ou de um subcustodiante.
b) **Riscos Sistêmicos e Operacionais**: Não obstante os procedimentos adotados pelo **BTG PACTUAL** para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação de Ativos, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes Serviços, incluindo, mas não se limitando aos sistemas das câmaras de centrais depositárias, o **BTG PACTUAL** informa em cumprimento a legislação em vigor, a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como o cumprimento das instruções do **CLIENTE** e/ou de pessoas legitimadas, a imobilização dos Ativos nas câmaras de centrais depositárias, as conciliações de suas posições, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos neste instrumento.
c) **Risco de Liquidação**: Compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência. Este risco engloba tanto o risco de crédito quanto o de liquidez.
d) **Risco de Negociação**: Está associado a problemas técnicos que impeçam o **BTG PACTUAL** de executar uma operação em determinado preço e horário. Por exemplo, a falha nos sistemas de custódia, incluindo falha de hardware, software ou conexão via internet.
e) **Risco de Concentração**: Está associado ao risco de concentração do serviço de custódia em uma única contratada, podendo afetar o desempenho das demais atividades inerentes ao serviço de custódia, tais como, registro, liquidação e negociação.

CLÁUSULA XI- DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Mediante a assinatura do Termo de Adesão, as Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, deverão passar a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer informações das demais partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de Serviços, salvo na hipótese de requerimento por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora que enseje revelar algo sigiloso.

11.2. O **CLIENTE** outorgará ao **BTG PACTUAL**, por meio do Termo de Adesão, poderes especiais e específicos para representá-lo perante quaisquer entidades públicas e privadas especialmente emissoras e/ou devedoras dos

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda, N° 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

Ativos custodiados, incluindo sem limitação caixas de registro e liquidação e bolsas de valores, a fim de praticar os atos necessários à consecução dos Serviços.

11.3. Será vedado às Partes utilizarem-se dos termos deste instrumento, incluindo seus Anexos, do Termo de Adesão, bem como das marcas, nomes e patentes uma da outra, para qualquer finalidade, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, exceto para atendimento às exigências legais, podendo a parte prejudicada, a seu exclusivo critério, considerar o Termo de Adesão celebrado automaticamente rescindido, além de responder a Parte infratora, por perdas e danos a serem apurados, na forma prevista na legislação vigente.

11.4. Os Serviços contratados estão sujeitos às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que poderão vir a ser alterados e comprometem-se ainda a observar as disposições e as obrigações nos Termos e Condições Gerais deste instrumento e de seus Anexos, dos procedimentos, das regras e das boas práticas de mercado e técnicas bancárias, bem como das legislações e normas aplicáveis aos Serviços objeto dos Termos e Condições Gerais deste instrumento e de seus Anexos, como a Instrução CVM 542/2013 e os regulamentos da Central Depositária da B3, em especial as regras e princípios do Código ANBIMA.

11.5. Não existirá exclusividade entre as Partes na prestação dos Serviços objeto deste instrumento e de seus Anexos, podendo essas atuarem nas suas funções, bem como atuarem como contrapartes de outras empresas especializadas a prestar os Serviços objeto da presente contratação.

11.5.1.O **BTG PACTUAL** poderá ter relacionamento comercial com empresas emitentes ou titulares de valores mobiliários, bem como relacionamento comercial com pessoa física ou pessoa jurídica com os quais o **CLIENTE** tenha intenção de negociar. As Partes poderão realizar, por conta própria ou por conta de terceiros, operações no mercado de valores mobiliários, inclusive operações idênticas às previstas no presente instrumento. O **BTG PACTUAL** não está obrigado a dar tratamento preferencial, exclusivo ou privilegiado ao **CLIENTE**, quando desejar realizar os negócios referidos na presente cláusula.

11.6. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do Termo de Adesão e/ou deste Termos e Condições Gerais sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte.

11.7. A celebração do Termo de Adesão aos Termos e Condições Gerais aqui previstos não implicará ou deverá ser entendida de qualquer forma como criação de qualquer vínculo empregatício com empregados e/ou prepostos umas das outras, nem tampouco se estabelecerá entre elas qualquer forma de associação, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e infortunísticas. Mediante a assinatura do Termo de Adesão aos Termos e Condições Gerais aqui previstos, as Partes assumirão expressamente a obrigação de reembolsar à outra Parte, todas e quaisquer despesas referentes a ações trabalhistas e/ou previdenciárias que eventualmente venham a ser movidas direta ou indiretamente por empregado de uma contra a outra, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

11.8. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento das respectivas obrigações não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo previstos neste instrumento, em seus anexos ou no Termo de Adesão for declarada nula ou for anulada, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência

das demais cláusulas deste instrumento ou do respectivo Termo de Adesão não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.

11.9. Os Anexos integram este instrumento para todos os fins e efeitos de direito, como se fossem cláusulas aqui transcritas.

11.10. Mediante a assinatura do Termo de Adesão aos Termos e Condições Gerais aqui previstos as Partes concordarão em cumprir todas as disposições constantes nestes instrumentos desde o momento em que os Ativos foram entregues pelo **CLIENTE** ao **BTG PACTUAL** para custódia, comprometendo-se a ratificar todos os seus atos passados, havidos no âmbito desta contratação, caso tal entrega tenha ocorrido antes da celebração do respectivo Termo de Adesão.

11.12. Fica eleito pelas Partes o Foro da Comarca da Capital do Estado de Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes destes Termos e Condições Gerais ou em seus Anexos, em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, [=] de [=] de 2017.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
-5 OUT 2017 1142859
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:

3.º SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua da Quitanda 52, 3.º andar – Rio de Janeiro – CEP: 20011-030 089169AA075006
Tels: (21) 2221-2005/2221-3938 – CNPJ:27.150.259/0001-75

Documento Protocolado, Microfilmado e Digitalizado sob o Nº 1142859 e Registrado no Livro B-76 sob Nº de Ordem 274544, em 05/10/2017

[ ]Raulito Alves da Silva - Oficial Titular
[ ]Ricardo V.M. Antunes - Substituto
[X]Marcos A.F. da Silva - Esc. Autorizado

Emolumentos R$159,94 Distribuidor R$26,18
Fetj/Fundperj/Funperj/Funarpen R$64,36
PMCMV/Mutua/Acoterj R$17,69 - Issqn R$8,63 Total:266,64

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXD 75213 AAG
Consulte a Validade do Selo Em
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublic

BTG Pactual

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
-5 OUT 2017 1142859
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

ANBIMA
O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.

ANEXO I
Descrição dos Serviços de Custódia e Procedimentos Operacionais

1.1. Responsabilidade do BTG PACTUAL

a) realizar liquidação física e/ou financeira dos Ativos do **CLIENTE**, consistindo nas seguintes atividades:

I – pré-liquidação, que consiste no conjunto de procedimentos preliminares adotados para garantir a liquidação física e/ou financeira de operações com ativos de clientes, sob a responsabilidade do **BTG PACTUAL**, que envolve: i - validação das informações de operações recebidas do **CLIENTE**, contra informações recebidas da instituição intermediária das operações; ii - análise e verificação do mandato das pessoas autorizadas, quando aplicável; iii - checagem da posição física em custódia, quando aplicável; iv - verificação da disponibilidade de recursos na(s) Conta(s) do **CLIENTE**; e v – informação ao **CLIENTE**, e/ou às contrapartes envolvidas, de divergências que impeçam a liquidação das operações.

II – efetivação da liquidação, em tempo hábil, em conformidade com as diferentes câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, que envolve: i - recebimento de valores e entrega de ativos de titularidade do **CLIENTE**; ii - pagamento de valores e recebimento de ativos do **CLIENTE**; e iii - pagamentos e/ou recebimentos de operações de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros – swap e operações a termo, realizadas pelo **CLIENTE**.

b) emissão de documentos que reflitam: i - o estoque de ativos financeiros; ii - a movimentação física e financeira; iii- o recolhimento de taxas e impostos.

c) guarda dos ativos, de forma segregada, abrangendo (*): i - controle dos ativos de titularidade do **CLIENTE** em meio físico ou escritural junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas; ii - conciliação das posições, mantidas em meio físico ou registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, perante os controles internos do **BTG PACTUAL**; e iii - responsabilidade pelas movimentações dos ativos mantidos em meio físico ou registrados junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, bem como pela informação ao **CLIENTE**, acerca dessas movimentações, observando que, em não havendo movimentações, o **BTG PACTUAL** deverá remeter ou disponibilizar ao **CLIENTE**, demonstrativo de posição, no mínimo mensalmente, ou sempre que solicitado.

*(*) **OBSERVAÇÃO**: Os serviços de guarda dos ativos aqui referidos serão aplicáveis exclusivamente para os Ativos que estiverem custodiados em quaisquer das entidades que integram o grupo econômico do **BTG PACTUAL**.*

d) efetuar administração e informação dos eventos relacionados aos ativos em custódia, por meio de: i - monitoramento contínuo das informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores dos ativos em custódia, assegurando a sua pronta informação ao **CLIENTE**, até o quinto dia útil posterior à publicação do respectivo edital de convocação nos termos das informações publicadas nos periódicos da B3 ou outros meios disponíveis; ii - recebimento e repasse ao **CLIENTE**, dos eventos de natureza física ou financeira, relacionados aos ativos em custódia; iii - fornecimento, sempre que solicitado pelo **CLIENTE**, para fins de sua participação em assembleias gerais de companhias emissoras dos Ativos detidos pelo **CLIENTE**, do demonstrativo respectivo dos Ativos sob sua custódia.

e) pagamento e efetivação de débito na(s) Conta(s) do **CLIENTE**, relativos às taxas dos serviços prestados, tais como, mas não limitadas a, taxa de movimentação, custódia e registro dos depositários e câmaras e sistemas de liquidação, de acordo com as condições previstas neste instrumento.

O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

ANEXO II
Horários Operacionais - Envio de Instruções para o BTG Pactual

Envio de Instruções para o BTG Pactual	
ESPECIFICAÇÃO (Boletagem)	
BM&F	
FUTUROS	18:45h (1 hora após pregão normal)
OPÇOES	18:45h (1 hora após pregão normal)
SWAP	17:30h
OPÇAO FLEXIVEL	17:30h
CETIP	
Renda Fixa (* CETIP)	16:00h
SWAP	15:30h
NDF	15:30h
OPÇAO FLEXIVEL	15:30h
SELIC	16:00h
BOVESPA	
A VISTA	até 1:30 horas após o fim do pregão
OPÇOES	até 1:30 horas após o fim do pregão
TERMO	até 1:30 horas após o fim do pregão
LIQUIDAÇAO	
BM&F	
FUTUROS, OPÇOES, SWAP, OPÇAO FLEXIVEL	Liquidação até 17:00 (primeiro dia útil após a data do pregão)
CBLC (BOVESPA)	
Operações de opções	Liquidação até 10:00h de D1
Operações à vista	Liquidação até 10:00h de D3
CETIP	
SWAP	
NDF	15:30h (Liquidação CETIP ocorre na data da operação)
OPÇAO FLEXIVEL	
MARGEM	
BM&F	**Cobertura de chamada de margem** Instrução de cobertura até 12:00h
BM&F	**Movimentação/Retirada** RENDA FIXA – 18h00 (Casado até 18h30) AÇOES - 17:40h (Casado até 18:00h) ESPECIE - 15:30h (Casado até 16:00h) CARTA DE FIANÇA - 17:40h (Casado até 18:30h)
CBLC	**Cobertura de chamada de margem** Instrução de cobertura até 12:00h Casado até 13:00 BTC (D 0) até as 17hs
CBLC	**Movimentação/Retirada** RENDA FIXA - 18h00 (Casado até 18h30) AÇOES - instrução até 19:30h (Casado até 20:00h) ESPECIE - 16:30h (Casado até 17:00h) CARTA DE FIANÇA - 17:40h (Casado até 18:30h)
EMPRESTIMO DE AÇOES	
BTC - TOMADOR / DOADOR	17HS
BTC - DEVOLUÇÃO ANTECIPADA	17HS
BTC - RENOVAÇÃO	14HS
CÂMBIO	
INSTRUÇÕES DE FECHAMENTO DE CÂMBIO - BACEN	17:00h * Para operações de D+0
APLICAÇAO E RESGATES	
ENTRADA E SAÍDA DE RECURSOS	15:30H

ANBIMA

O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
-5 OUT 2011 1142859
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ